CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

Ementa: Solicita informações acerca do cumprimento de dispositivos das Leis Federais nº 10.741/2003 e 10.048/2000, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências e dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, respectivamente.

OFICIE - SE
21/09/2020

REQUERIMENTO Nº 234/2020

O presente requerimento tem por objetivo obter informações referentes ao cumprimento das Leis Federais nº 10.741/2003 e 10.048/200. As normas em tela discorrem sobre o Estatuto do Idoso e prioridade de atendimento.

De forma mais especifica, queremos saber se as agências bancárias instaladas no município estão respeitando o direito de atendimento preferencial dos idosos, cadeirantes, gestantes, lactantes, pessoas com crianças de colo e os obesos, conforme determina o inciso I do parágrafo 1º do art. 3º da Lei nº 10.741/2003 e os artigos 1º e 2º da Lei nº 10.048/2000.

> ***Lei Federal nº 10.741/2003***
>
> ***Art 3º - É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.***
>
> ***§1º - A garantia de prioridade compreende:***
>
> ***I - atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população;***

> ***Lei Federal nº 10.048/200***
>
> ***Art. 1º - As pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos terão atendimento prioritário, nos termos desta Lei.***
>
> ***Art. 2º - As repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos estão obrigadas a dispensar atendimento prioritário, por***

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato às pessoas a que se refere o art. 1º.

Também buscamos informações acerca das ações do Poder Público no que tange a fiscalização e garantia do direito ao atendimento preferencial do público alvo das presentes Leis.

Tais indagações são pertinentes devido ao recebimento de diversos relatos de que agências bancárias estão descumprindo a norma, se valendo da justificativa que, devido à pandemia, não está sendo possível atender de forma preferencial.

Sendo assim, formulamos os seguintes questionamentos.

Ante o exposto, **REQUEIRO** à Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal, para que, através do setor competente, envie a esta Casa de Leis as seguintes informações:

1 - Houve formalizações de reclamações por parte dos usuários do serviço através dos canais disponíveis. Se positivo, quantificar?

2 - Ainda se positivo o item 1, quais agências registraram maior número de reclamações no que se referente aos descumprimentos das normas aqui já mencionadas?

3 - Quais ações os setores responsáveis realizam para inibir o descumprimento das presentes Leis?

4 - Houve notificações e autuações? Se positivo, especificar.

5 - Outras informações que julgarem necessárias.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 15 de setembro de 2.020.

RUI NOVA ONDA
VEREADOR - DEM